CONTRATO Nº 094/2026

EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES (PADRÃO POPULAR – MCMV/FNHIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, bairro Centro, na cidade de Ameitsta do Sul, RS, Cep nº 98.465-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilmar da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1074245125, inscrito no CPF nº 939.071.090-15, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, n° 955, bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul, Cep nº 98.465-000.

CONTRATADA: ALTO NÍVEL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 51.197.772/0001-04, localizada à Rua Monsenhor João Farinon, nº 571, bairro São José, na cidade de Getúlio Vargas, RS, Cep nº 99.900-000, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário, o Senhor Ronaldo dos Santos da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5102423778, SSP-RS, inscrito no CPF nº 028.532.280-02, residente e domiciliado à Rua Monsenhor João Farinon, nº 571, bairro São José, na cidade de Getúlio Vargas, RS, Cep nº 99.900-000.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica n° 001/2026, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução de obra de

engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares (Padrão Popular – MCMV/FNHIS) no Município de Ametista do Sul – RS, a serem edificadas em lotes isolados situados na zona urbana, vinculada ao Novo PAC e ao Termo de Compromisso nº 974202/2024/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamento e Cronograma físico-financeiro, em anexo ao processo licitatório em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

DO VALOR DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 3.471.500,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado após emissão do laudo de medição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com recursos repassados pela União, por intermédio do Ministério das Cidades e no âmbito do Novo PAC, conforme o Termo de Compromisso nº 974202/2024/MCIDADES/CAIXA, além de contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do

empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

Parágrafo Único – O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (listar certidões) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cronograma Físico e Financeiro, a partir do termo de início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo Fiscal de Contrato, Sr. Henrique Tanaan Cremonini (Engenheiro Civil), no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA– O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por ocasião do pagamento da última parcela, a

CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da referida obra.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos repassados pela União, por intermédio do Ministério das Cidades e no âmbito do Novo PAC, conforme o Termo de Compromisso nº 974202/2024/MCIDADES/CAIXA, além de contrapartida do Município, conforme dotações orçamentárias descritas abaixo:

10.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.250 – ASSISTÊNCIA À MORADIA
505 3.3.90.32.00.00 0700 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
505 3.3.90.32.00.00 1500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) pagar a **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma quesejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

d) exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão emacordo com o ajustado

e) comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento contratual.

b) prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos especificados no edital;

c) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em Ametista do Sul;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;

f) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

g) garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra;

h) prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) no caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e

§3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Henrique Tanaan Cremonini (Engenheiro Civil) como fiscal de contrato, nos termos da Portaria nº 100/2025, e a Sra. Neila Salete de Moraes (Secretária de Assistência Social) como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que, a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos parao objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art.138 e art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja suacapacidade de concluir o contrato;

IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento docontratado;

V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "*d* " da Lei n° 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - No caso de a execução contratual ultrapassar o

prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Ametista do Sul, RS, 01 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ALTO NÍVEL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA
Sr. Ronaldo dos Santos da Rocha
Contratada